



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0093

MACAPÁ, 19 DE MAIO DE 1989 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Prof. Secretário de Finanças
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Dr. Secretário de Planejamento e Coordenação
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Dr. Secretário de Promoção Social
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Dr. Secretário de Obras e Serviços Públicos
MANOEL ANTONIO DIAS

Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Dr. Secretário de Agricultura
ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÔES DA COSTA

Dr. Secretário de Saúde
FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0844 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor, JOSÉ WILSON NERY JUCÁ, Agente de Polícia, Classe PRIMEIRA, Padrão IV, do Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da função de confiança de Delegado-Chefe da 2ª Delegacia de Polícia da capital, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia da Capital-DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0846 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor, JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, Escrivão de Polícia, Classe ESPECIAL, Padrão III, pertencente ao Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Porto Grande, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior-DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0845 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor, SÉRGIO AUGUSTO BRAZ DE BRITO, Agente de Polícia, Classe PRIMEIRA, Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da função de confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Amapá, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior/DGP-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0847 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor WOLFREDO MOURA DE AZEVEDO COSTA, Agente de Polícia, Classe PRIMEIRA, Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da função de confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Calçoene, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior. DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0848 DE 09 DE MAIO DE 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidora RAIMUNDA RACHEL COSTA SILVA PEREIRA, Datilógrafo, Ref. NM-15, da Tabela Permanente do Governo Federal da União, lotada na Secretaria de Segurança Pública, da função de confiança de Secretário Administrativo do Centro de Treinamento Policial, Código DAI-201.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0849 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0136/89-GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título precário, o servidor, LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO, Escrivão de Polícia, Classe Primeira, Padrão II, do Quadro Permanente do Governo Federal da União, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia de Amapá, Código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior-DGP/SEGUP, na vaga decorrente da dispensa do servidor SÉRGIO AUGUSTO BRAZ DE BRITO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0850 DE 09 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista o Ofício 0142/89-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EDNA MENDES DE ALMEIDA SERRÃO, Datilógrafo, Ref. NM.14, da Tabela Permanente do Governo Federal da União, lotada na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo do Centro de Treinamento Policial, Código DAI-201.1, do Departamento Geral de Polícia, na vaga decorrente da dispensa da servidora RAIMUNDA RACHEL COSTA SILVA PEREIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 09 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

ESTADO DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 0065/89-SENAVA

O Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ ANDRÉ SILVA, Diretor de Engenharia, CARLOS ALBERTO DO CARMO PINTO, Chefe da Divisão de Construção e NABIL COLARES GHAMMACHI, Economista, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, a contar da presente data.

Macapá-Ap, 27 de fevereiro de 1989.

CÉZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/89 - CMLJ

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Laranjal do Jari, para a I Legislatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Laranjal do Jari, para a I Legislatura, iniciada em 1º de janeiro de 1989, será a seguinte:

I - Para o Prefeito Municipal de Laranjal do Jari: quantia em cruzados novos, equivalente a cem vezes o Valor de Referência Regional em vigor, acrescidos do valor da Verba de Representação, equivalente a cinquenta vezes o Valor de Referência Regional em vigor.

II - Para o Vice-Prefeito de Laranjal do Jari: quantia em cruzados novos, equivalente a setenta vezes o Valor de

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário: Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Referência Regional em vigor, acrescidos do valor da Verba de Representação, equivalente a vinte e cinco vezes o Valor de Referência Regional em vigor.

III - Para os Veradores à Câmara Municipal de Laranjal do Jari: quantia em cruzados novos, equivalente a cinquenta e uma vezes o Valor de Referência Regional em vigor divididos em dez diárias, que corresponderá, cada uma, ao valor do Jeton.

§ 1º - O Vereador que faltar a uma Sessão Plenária, terá descontada de sua remuneração, o valor de uma diária, que também servirá de base para o pagamento do Jeton em razão do comparecimento a uma Sessão Extraordinária.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, perceberá a título de Verba de Representação, quantia em cruzados novos, equivalente a vinte vezes o Valor de Referência Regional em vigor e os demais membros da Mesa, perceberão individualmente, a mesmo título, o equivalente a cinquenta por cento do valor da verba de representação atribuída ao Presidente.

Art. 2º - As despesas decorrentes a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de verbas do orçamento do Município, ou repassada através de Convênio pelo Governo do Estado do Amapá, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, 19 de janeiro de 1989.

LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO
Presidente

OSCAR ELNECKE
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

RESOLUÇÃO Nº 02/89 - CMT

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tartarugalzinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho, aprovou e eu JONAS DIAS MENDES, Presidente, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tartarugalzinho, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução, entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, em 16 de janeiro de 1989.

JONAS DIAS MENDES
Presidente

ROSE MARY CASTILLO GOMES
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 006/89 - PMS

DISPÕE SOBRE A MÉIA PASSAGEM AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estudante residente no Município de Santana, portador da Carteira como tal, terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas das passagens nos transportes coletivos que transitam no Município de Santana.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter convênios com as empresas de transporte coletivo que transitam no Município de Santana, as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do plano orçamentário ou de recursos repassados para o Município pelo Governo do Estado do Amapá ou por outras.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 18 de abril de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 007/89

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública a área de terras com total de 190.800 m² (Cento e noventa mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Município de Santana, compreendida entre as ruas Filinto Muller e Machado de Assis e Avenida 15 de Novembro e Maria Colares, para fins de Urbanização e Loteamento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santana, através da Secretaria de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, elaborará projeto para desapropriação, urbanização e ocupação da área a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 20 de abril de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO () Nº 066 de 15 de março de 1989

O Prefeito Municipal de Santana, Estado do Amapá, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, em vista do disposto no art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987, e considerando e previsto no art. 30, VIII, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Até que a Lei Municipal especial disponha sobre o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Governo Municipal de Santana fica autorizada a promover o adequado ordenamento territorial urbano e de expansão urbana de Santana, visando o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e de expansão urbana nos termos do presente Decreto, e, no que couber as leis do município.

Art. 2º - São considerados nulos e não geram qualquer direito os Títulos de Domínio, Termos de Cessão, Promessas de Compra e Venda e Termos de Doação de qualquer natureza, expedidos pela Prefeitura Municipal de Macapá, e pela Prefeitura de Santana até dezembro de 1988, que tenham como objeto lotes de terra localizados no Município de Santana, cujos beneficiários não tenham até esta data cumprido qualquer uma de suas cláusulas resolutorias, entre as quais os prazos previstos para início e término das construções das respectivas obras.

Art. 3º - Ainda que portadores de qualquer um dos documentos enumerados no artigo anterior, os beneficiários ficam obrigados a apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as peças técnicas originadas de construção de qualquer obra, inclusive o Alvará de Construção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é autorizada a solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia e defesa da propriedade fundiária do município de Santana, visando inclusive impedir qualquer processo de ocupação violenta, clandestina ou precária.

Art. 5º - É vedada toda e qualquer forma de construção de qualquer tipo de obra residencial e não-residencial, bem como qualquer outra, sem o prévio consentimento legal da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Caso contrariado o disposto no presente artigo, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente determinará, com auxílio da autoridade policial se necessário, a imediata desocupação do lote, mediante demolição e retirada dos respectivos materiais de construção, solicitando à Procuradoria Geral do Município de Santana as providências necessárias à abertura do competente inquérito policial.

Art. 6º - Ocorrendo participação direta ou indireta de funcionário municipal em qualquer processo ilegal de ocupação de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município de Santana encaminhará ao Prefeito Municipal o respectivo ato punitivo, inclusive o de justa causa, sem prejuízo das cominações legais.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP., de Março de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF Nº 05.965.421/000 - 70

AVISO AOS ACIONISTAS

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ comunica aos Acionistas que foi aberta a subscrição para aumento de capital social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos provenientes de participação financeira de promitentes assinantes, Portaria 1361;

A) Quantidade de ações a serem emitidas: 416.995 ações ordinárias e 361.352 ações preferenciais classe "A", todas sem valor nominal.

B) Valor de subscrição: as ações serão subscritas pelo valor patrimonial de NCZ\$ 0,042597806, cada uma.

C) Condições de Integralização: à vista.

D) Local: Sede Social da Empresa.

E) Prazo para o Exercício do Direito de Preferência à Subscrição das Ações: fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação.

Macapá-AP, 19 de maio de 1989

A DIRETORIA

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 010/89-DETRAN-AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 1020 de 04 de dezembro de 1.988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista ALCIDES RI - BEIRO FILHO, prontuário nº 139114319-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I, XVI e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito em Macapá-AP, 29 de março de 1.989.

HERACLIO HUGO DE QUEIROZ
Diretor Geral DETRAN/AP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do AP. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: **ADERIVALDO FERREIRA DE LIMA** com **MARIA CÉLIA DO SOCORRO SANTOS GAMA**.

Ele é filho de João Ferreira de Lima e Elza José de Lima.

Ela é filha de Estanislau Trindade da Gama e Raimunda Almeida dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-Ap, 17 de maio de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

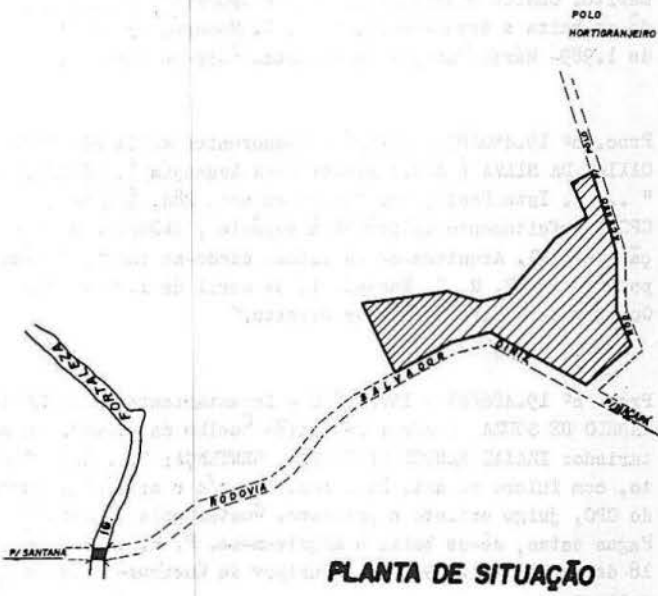
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei nº 6.766 de 1º de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por PRONORTE RURAL LTDA, empresa estabelecida à Rodovia Salvador Diniz, nº 354, Fazendinha, neste Município, inscrita no CGC (MF) nº 01.795.798/0001-78, representada por seu Diretor WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG.85.652/DPF/DF e do CIC (MF) nº 000.722.731-00, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada neste Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 838.724m2, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: (Fazenda Rosa dos Ventos) Pronorte Rural Ltda; Sul: (Prefeitura) Ramal do Polo Hortigranjeiro; Leste: Loteamento Agrovila e a Oeste: Ramal do Polo Hortigranjeiro e Rodovia Salvador Diniz, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1989

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



PLANTA DE SITUAÇÃO

CARTÓRIO "ELOY NUNES"
REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

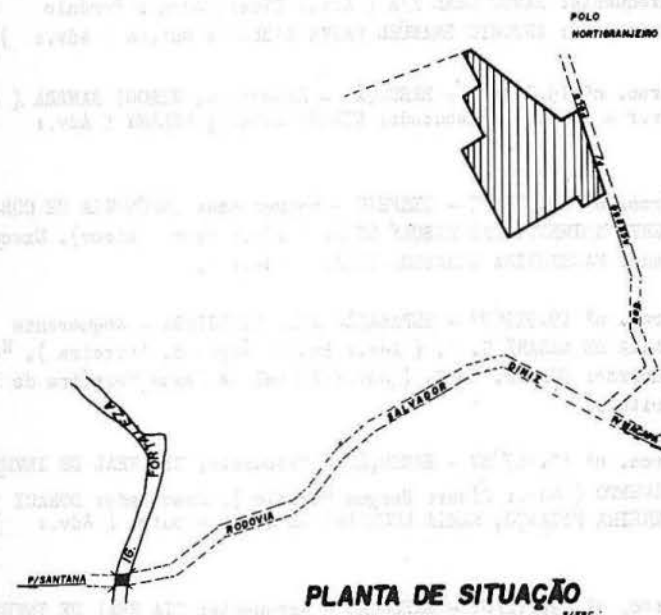
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando do direito que me é facultado pelo artigo 19 da Lei nº 7.766 de 1º de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por PRONORTE RURAL LTDA, empresa estabelecida à Rodovia Salvador Diniz, nº 354, Fazendinha, neste Município, inscrita no CGC (MF) nº 01.795.798/0001-78, representada por seu Diretor WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG. 85.652/DPF/DF e do CIC (MF) nº 000.722.731-00, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada neste Município de Macapá, Estado do Amapá, medindo 463.742m2, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte: Pronorte Rural Ltda; Sul: Ramal do Polo Hortigranjeiro; Leste: Polo Hortigranjeiro e Pronorte Rural Ltda e a Oeste: Pronorte Rural Ltda, cuja documentação se encontra em ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Macapá-Ap, 10 de maio de 1989

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES
Oficial



PLANTA DE SITUAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEC. E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO T. F. DO AMAPÁ - SINTTEL - AP

C.G.C. (M.F.) 05.697.917/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Amapá, convoca todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 22.05.89, às 15:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda convocação, com o número de sócios presentes, no auditório da Teleamapá, sito à Av. Duque de Caxias, 106, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação do documento, à ser enviado à Telebrás, referente à diferença salarial existente entre a Teleamapá e o Sistema Telebrás.

Macapá(AP), 15 de Maio de 1989.

LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 1.989, PARA CIÊNCIA E AS.

DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEQUIN-
TES DESPACHOS: " INTIMEM-SE AS PARTES, PELA PUBLICAÇÃO, A
PROMOVEREM O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, PENA
DE EXTINÇÃO. " MACAPÁ, 08 DE MAIO DE 1.989- MÁRIO GURTYEV
DE QUEIROZ- JUIZ DE DIREITO."

Proc. nº 19.190/87 - EXECUÇÃO - Requecente: CIA. REAL DE IN-
VESTIMENTO - (Adv.: Cícero Bordalo). Executado: DORIS DAY
CARVALHO DA SILVA e outros (Adv.:).

Proc. nº 19.348/87 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN-
TOS - Requerente: NIELSON do E. S. B. (Adv.: Eli Pinheiro
de Oliveira). Requerido: LUIZ OTÁVIO N. da S. (Adv.:).

Proc. nº 19.545/87 - EXECUÇÃO - Requecente: MANOEL SILVA DE A
BREU (Adv.: Cícero B. Bordalo Junior). Executado: JOAQUIM
LIMA GOMES (Adv.:).

Proc. nº 19.586/87 - EXECUÇÃO - Requecente: OTÁVIO NASCIMENTO
DÓRIA (Adv.: Cícero B. Bordalo). Executado: EDUARDO VALDI =
REZ ALMEIDA DA PENHA (Adv.: Wagner Fernando da Silva).

Proc. nº 19.668/87 - BANCO REAL S/A , diog, AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requecente: BANCO REAL S/A (Adv.: Cícero Borges Bordalo)
Executado: ANTONIO EMANUEL PAIVA RABELO e outros (Adv.:))

Proc. nº 19.754/87 - EXECUÇÃO - Requecente: HIROMI SANADA (A
dv.: a mesma). Executado: NILSON SARAIVA PELAES (Adv.:)

Proc. nº 19.978/87 - DESPEJO - Requerente: INDÚSTRIA DE CON-
SERVA ALIMENTÍCIAS KABURÉ LTDA. (Adv.: Pedro Petcov). Execu-
tado: MADEIREIRA MIRASSOL LTDA. (Adv.:).

Proc. nº 19.911/87 - SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA - Requerente :
MARIA DE NAZARÉ G. C. (Adv.: Paulo Sérgio B. Teixeira). Re-
querido: JOSÉ F. de C. (Adv.: Manoel de Jesus Ferreira de r
Brito).

Proc. nº 19.363/87 - EXECUÇÃO - Requecente: CIA REAL DE INVES-
TIMENTO (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Executado: DORACI
PEREIRA PICAÇÃO, MARIA LOUREIRO DE SOUZA e outra (Adv.:)

Proc. nº 19.212/87 - EXECUÇÃO - Requecente: CIA REAL DE INVES-
TIMENTO (Adv.: CÍCERO BORDALO). Executado: ROMILDA TRINDAD
DE MIRA e outra (Adv.:).

Proc. nº 19.166/87 - EXECUÇÃO FORÇADA - Requecente: BANCO REAL
S/A (Adv.: Cícero B. Bordalo). Executado: JOSÉ IZAN FERREIRA
CAMBRAIA (Adv.:).

Proc. nº 19.710/87 - EXECUÇÃO - Requecente: ANGELA MARIA REIS
DO VALE (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Executado: DEUZAMO (
Adv.:). SENTENÇA: ".... Isto Posto, JULGO EXTINTO o proces-
so com fundamentos no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorá-
rios, Custas pelo Autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após
o transito em julgado. Pagas as custas, desentranhe-se os do-
cumentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao Autor. P. R. I.
Macapá, 25 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- JU-
IZ DE DIREITO."

Proc. nº 19.101/87 - INVENTÁRIO - Inventariante: FRANCISCA AMÉ-
LIA DE SOUZA (Adv.: HIROMI SANADA). Inventariado: MOISÉS DE
SOUZA. Despacho: " 1) O cidadão Raimundo Batista dos Santos ,
arrolado como herdeiro, à luz do documento de fls. 43, não é

parente do de cujus . 2) Quanto à fotografia, digo, fotocópia
de fls. 42, por seu estado de ilegibilidade, digo, ilegibi-
lidade, não permite aferir-se se Terezinha Batista dos Santos
é parente do de ~~cujus~~ cujus. 3) Esclareça-se sobre o conteú-
do de item 01 e junte-se documento legível. Intime-se. Macapá,
24 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Di-
reito.

Proc. nº 19.187/87 - EXECUÇÃO - Exequecente: CIA REAL DE IN-
VESTIMENTOS (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Executado: MARI-
VALDO SARAIVA DA SILVA e DEUZARINA DA SILVA NASCIMENTO
(Adv.:) Despacho: "J. Defiro o sobrestamento. Intimem-se .
Macapá, 02 de maio de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz -
Juiz de Direito."

Proc. nº 19.265/87 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requecente: RAI-
MUNDA FLORA PICAÇÃO ROLA (Adv.: Leonardo Evangelista). Re-
querido: ALVARINO M. R. (Adv.:). Sentença: "... Isto Posto
com fulcro no art. 284, § único, do CPC, perfeitamente a-
plicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-
se os Autos, dando-se baixa. Custas pelo Autor. P.R.I. Ma-
capá, 14 de abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz
de Direito"

Proc. nº 19.271/87 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Reque-
rente: CIA. DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ - C E A - (Adv.: Sel-
ma Elizabete de Lacerda Mira). Requerido: VIVALDO ELOY DE
OLIVEIRA (Adv.: Lourival Lisboa). Despacho: "J. Manifeste-
se o réu sobre os novos documentos. Intime-se. Macapá, 03
de maio de 1.989. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direi-
to."

Proc. nº 19.317/87 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALI-
MENTOS - Requecente: JAIR dos S. Pinheiro (Adv.: Abenor
Pena manajás). Requerido: RAIMUNDO A. F. (Adv.:). Se-
ntença: " Isto Posto, com fulcro no art. 284, §
único, do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFI-
RO a petição inicial. Arquivem-se os Autos, dando-se Ba-
ixa. Sem custas. P. R. I. Macapá, 13 de abril de 1.989 -
Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.382/87 - INVENTÁRIO - Inventariante: OLÍVIA
DA GRAÇA RODRIGUES PIMENTEL (Adv.: Jorge Wagner Costas
Gomes). Inventariado: DORIVAL MONTEIRO PIMENTEL. Despa-
cho: " A despeito da manifestação do M. Público, venha
o esboço de partilha. Intime-se. Macapá, 12 de abril de
1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.391/87 - ALIMENTOS - Requerente: ENEIDA S. da
S. (Adv.: Vera de Jesus P. Orrea). Requerido: MANOEL A.
N. dos Santos. (Adv.:). Sentença: "... HOMOLOGO, para
que produza os jurídicos efeitos, o pedido de desistência
formulado às fls. 17 e, em consequência, com fulcro no
art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem exame do
mérito. Custas dispensadas. Após o trânsito em julgado,
dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 13 de abril
de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.450/87 - ALVARÁ - Requecente: MARIA FILOMENA
CAXIAS DA SILVA (Adv.: Abenor Pena Amanajas). SENTENÇA:
" Isto Posto, com fulcro no art. 284, § único, do
CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a peti-
ção inicial. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Custas
pelo Autor. P. R. I. Macapá, 11 de abril de 1.989- Mário
Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.486/87 - INVENTÁRIO - Inventariante: ROSA MARIA
RABELO DE SOUZA (Adv.: Sebastião Coelho da Silva). Inven-
tariado: IZALIAS SANTOS DE SOUZA . SENTENÇA: "... Isto Pos-
to, com fulcro no art. 267, inc. IV, c/c o art. 273, ambos
do CPC, julgo extinto o processo. Custas pela requerente .
Pagas estas, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá ,
18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Di-
reito."

Proc. nº 19.507/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Reque-
rente: MANOEL F. de S. (Adv.: Leonarda Evangelista). RRE
QUERIDA: NERI B. de S. (Adv.:). Despacho: " Ex pa
RITIS, afirmo a competência deste juízo para processar a
presente demanda. Intime-se, dando-se ciência ao Ministério
Público. Macapá, 03 de maio de 1.989- Mário Gurtsev de Quei
roz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.563/87 - EXECUÇÃO - Exequente: AMAPARI DIES
SEL LTDA; (Adv.: Edilson M. Almeida). Executado: TORR
RÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv.:). SENTENÇA:
"..... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julga
mento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II, do C.
P. C. . Custa ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se
baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 18
de abril de 1.989- Mário Gurtsev de Queiroz- Juiz de Di
reito."

Proc. nº 19.351/87 - EXECUÇÃO - Exequente: ANTONIO PINHEI-
RO LAVOURA (Adv.: Cristovam Soares ascimento). Executado
DAYANE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Adv.:). Despacho: "
J. Se o veículo pertence ao representante legal da executada
e não a esta, a certidão não pode ser definida. Ao exequen-
te. Intime-se. Macapá, 25 de abril de 1.989- Mário Gurtsev
de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.591/87 - INVESTIGAÇÃO DE PATENIDADE C/C ALI
MENTOS - Requerente: JEAN A. G. dos S. (Adv.: José da
Paulo José da Silva Ramos). Requerido: NIVALDO V. da C
(Adv.: Paulo Alberto de S. Lopes Freire) Despacho: "
Informe a parte autora se o DPT já colheu o material. In-
time-se. Macapá, 25 de abril de 1.989- Mário Gurtsev de
Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.607/87 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA ITAU DE
INVESTIMENTO, CRÉDITO e FINANCIAMENTO. (Adv.: Eduardo Con-
treras). Executado: E. N. DA CUNHA, NILDE CECELIANO
SANTIAGO, ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA. (Adv.:). Despacho
" J. Defiro a remoção desde que venha a anuência da Code
asa. Intime-se. Macapá, 13 de abril de 1.989- Mário Gur-
tsev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.611/87 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA ITAU DE IN-
VESTIMENTO CRÉDITO e FINANCIAMENTO: (Adv.: Eduardo Con-
treras). Executado: SANTAMENTO SANEROSA LTDA e outros (A
dv.:). Despacho: " Aos exequentes, sobre a certidão do
Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 02 de maio de 1989
Mário Gurtsev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.624/87 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S.A
(Adv.: Eduardo Contreras). Executado: BENEDITO BITENCOUR
- FARMÁCIA MODELO E DAYANE CONST. COM. LTDA. (Adv.:).
Despacho: " Diga o exequente sobre o prosseguimento. In-
time-se. Macapá, 24 de abril de 1.989- Mário Gurtsev de
Queiroz- Juiz de Direito."

AUTOS DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 21.935 - Requerente: MA
RIA DE NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA GAMA. (Adv. Marly
Calixto Evelim Coelho). Requerido: ALUIZIO RODRIGUES
CARVALHO, (Adv. Dr. Benedito Antonio Leal de Mira). AU
DIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.06.89, às 15:00 horas.

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.626 - Exequente: BANCO
ITAÚ S/A. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executado :
JUVENAL TORRES COELHO e OUTROS. (Adv.:). DESPACHO: " Ao
exequente. I. Macapá, 26 de abril de 1989. (a). Mário Gur-
tsev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 19.
740 - Requerente: EDILEIDE N. DA S. AMARAL. (Adv. Vera
de Jesus Pinheiro Correa). Requerido: EDUARDO S. DA S.
AMARAL. (Adv.:). DESPACHO: " À AUTORA PARA ESCLARECER "

SE O REU FOI CITADO, EIS QUE DOS AUTOS NÃO HÁ PROVA DA
PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS. I. Macapá, 03 de maio de 1989. (a)
Mário Gurtsev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.747 - Exequente: FINASA
CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Adv. Marilia
Costa Lima Cavalcante). Executado: JOÃO ALVES CORREA e
OUTROS. (Adv.:). DESPACHO: " , digo SENTENÇA: " VISTOS ,
etc. Tendo em vista a notícia contida nesta petição de
que os devedores saldaram a dívida, com fundamento no
art. 794, inc. I, do Código de Menores, digo Processo
Civil, julgo extinto o presente processo de execução
ajuizado por FINASA - CFI S/A contra JOÃO ALVES CORREA,
LUIZ CANTUARIA BARRETO e AUGUSTO COSTA SALGADO. Liberem
-se os bens penhorados. Pagas as custas pelos executa-
dos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 15 de abri
l de 1989. (a). Mário Gurtsev de Queiroz - Juiz de
Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.890 - Exequente: BANCC
ECONÔMICO S/A. (adv. Paulo Xavier de Sá). Executados: JO
ÃO DE ANDRADE UCHOA e OUTRO. (Adv.:). SENTENÇA: " ...
Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC declaro EXTIN
TA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Detrmino que se
procedam as anotações de estilo e pagas as custas pro
cessuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os
autos. Entreguem-se os documentos ao detedor, ficando
traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá,
20 de abril de 1989. (a). Mário Gurtsev de Queiroz - Ju
iz de Direito."

AUTOS DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 19.970 - Requerente :
ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA. (Adv. José Guilherme
da Silva Bastos). Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO AMAPÁ S/A - CODEASA. (Adv. Adamor de Souza Oli-
veira). digo Dr. Wagner Fernando da Silva). DESPACHO :
" J. Recebo o recurso, tempestivamente interposto, em
seus regulares efeitos. à apelada. I. Macapá, 03 de maio
de 1989. (a). Mário Gurtsev de Queiroz - Juiz de Direito

O presente EXPEDIENTE será afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e
passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do
Amapá, aos Oito dias do mês de maio de 1989. Eu, Jorge
Silva de Queiroz - escrevente auxiliar, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível -

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 09 ADE MAIO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS DEVI
DAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 17.314 - Exequente: L. DA SILVA
(Adv. Regina Lúcia Moreira de Carvalho). Executado: ANA
DA SILVA. (Adv.:). Sentença: " VISTOS, ETC. Homologo, por senten
ça, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, a DE
SISTÊNCIA de fls. 16, requerida por L. DA SILVA contra ANA
DA SILVA, nos autos de Processo de Execução, e, em consequên-
cia, digo com supedâneo no art. 568, combinado com os arts.
508 e 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo ex-
tinto o processo e detrimino que, feitas as anotações de esti-
lo e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-
se os autos. Entreguem-se os documentos ao credor, ficando
traslado. P.R.I. Macapá, 04 de maio de 1989. (a). Mário Gur-
tsev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INTERDITO PROIBITÓRIO - Proc. nº 18.823 - Requerente WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO: (Adv. Cicero Borges Bordalo). Requerido: BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS. (Adv. Luci Meire Silva do Nascimento). Despacho: "J. Manifeste-se a contra posto I. Macapá, 03 de maio de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SE GUINTES SENTENÇA: " Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, digo honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pague as custas, desentanhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 17.754 - Exequente: SEVEL - Severo Veículos Ltda. (Adv. Margarete Santana dos Santos). Executado: ROBERTO CESAR LIMA SILVA. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 15.957 - Exequente: LUNDOREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (Adv. Sebastião Coelho da Silva). Executados: WALTER JOSE ALMEIDA PEÇANHA. (Adv. :)

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 18.447 - Exequente: SEVEL - Severo Veículos Ltda. (Adv. Margarete Santana dos Santos). Executado: GÍAS RODRIGUES MOREIRA. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 13.459 - Exequente: SEVEL - Severo Veículos Ltda. (Adv. Margarete Santana dos Santos). Executado: PAULO DE TARSO SMITH NEVES. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.460 - Exequente: SEVEL - Severo Veículos Ltda. (Adv. Margarete Santana dos Santos). Executada: IZANETH LUZ DA CONCEIÇÃO. (Adv. :).

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ILEGÍTIMA c/c ALIMENTOS - Proc. nº 18.912 - Requerentes: George M. Arruolias. (Adv. Ivana Franco Ceil). Requerido: CARLOS A.A. FURTADO. (Adv. :).

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 19.022 - Requerente: MARIA E. F. dos Santos. (Adv. Abenor Amanajás). Requerido: WILFREDO C. DOS SANTOS. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.119 - Exequente: CAFÉ DO MERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Executado: ROBERTO WAGNER FIGUEIREDO FERREIRA. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.168 - Exequente: DELTA DO MERCIO E INDUSTRIA LTDA. (Adv. Asdrubal Luiz Marcondes). Executado: EDILSON A. OLIVEIRA. (Adv. :).

AUTOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Proc. nº 19.513 - Requerentes: Patrício R. da Silva e outro. (Adv. José Luiz Calandrini). Requerido: Aderlan P. da Gama. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.512 - Exequente: M.S.R. VI LENA. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Executado: IZAC AMAZONAS VINIZ. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.517 - Exequente: SADAMI YOSHIDA. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Executado: CALOS RODRIGUES, digo CARLOS RODRIGUES. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.518 - Exequente: SADAMI YOSHIDA. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Executado: MARIA DE FATIMA VALE DA SILVA. (Adv. :).

EMBARGOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.035 - Embargante: SUPERMERCADO CLÁUDIA LTDA E OUTROS. (Adv. Amanuês Moura Pereira). Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Cicero Borges Bordalo). SENTENÇA: "... Isto posto, acolhendo os embargos, julgo extinto o processo de execução de nº 19.662/87, ante a gritante ausência de título executivo, condenando o embargado a suportar as

despesas de ambos os feitos e os honorários do patrono dos embargantes, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à execução, corrigido monetariamente desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 24 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.814 - Requerentes: Benedito M. dos S. Dias e outros. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: Francisco C. Dias. (Adv. Marly Evelim) SENTENÇA: " VISTO, ETC. ETC. Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o presente pedido de desistência e, em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem Custas. Publicada em audiência. Registre-se. Macapá, 13 de abril de 1989.(a) Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.983 - Requerente: Edilena S. N. Lacerda. (Adv. Evaldy Motta). Requerido: Humberto D. M. Monteiro. SENTENÇA: Visto, etc. Ante a desistência formalizada às fls. 07, julgo extinto o presente processo de execução de alimentos. Sem custas, desapam-se e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 28 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DECLARATÓRIA DE DIREITO - Proc. nº 21.151 - Requerente: Jaime da Silva Motta. (Adv. Antonio Cabral de Castro). Requerido: Governo do Território do Amapá. (Adv. Marly Calixto Evelin Coelho). Despacho: J. 1º) Anote-se. 2º) Diga a outra parte sobre a substituição das testemunhas. I. Macapá, 25.04.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.750 - Exequente: ARNALDO BIANOR MONTEIRO PENA. (Adv. Asdrubal Luiz Marcondes). Executado: ROBERTO MADUREIRA SANTOS. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.186 - Exequente: TEREZINHA FREIRE HOLANDA GOMES. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Executada: RUTINEIDE DE PAULA LIMA. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.492 - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Executado: CELSO SALEH. (Adv. :).

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.584 - Exequente: FINASA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Maria Lia Costa Lima Cavalcante). Executados: HAROLDO MARIO CANSIAN e MARIA ERMITA SINFONIO. (Adv. :).

AUTOS DE ALIMENTOS - Proc. nº 22.040 - Requerentes: D. V. N. rep. por Ducineia B. Valente. (Adv. Cesar Augusto Souza Pereira). Requerido: Raimundo da L. do Nascimento. (Adv. :). SENTENÇA: " VISTO, ETC, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo celebrados pelas partes com a cordancia, digo concordância do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o processo, determinado à Secretaria, que providencie a comunicação a empregadora do réu, para o desconto dos alimentos, na forma mencionada. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Macapá, 13 de abril de 1989.(a), Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ALIMENTOS - Proc. nº 22.053 - Requerentes: D. M.S.M. rep. por Denilce S. dos S. Machado. (Adv. Conceição das Graças Amoras Mira). Requerido: Benedito B. Machado. (Adv. :). SENTENÇA: " VISTOS, ETC. HOMOLOGO, para que produza os efeitos jurídicos, o acordo celebrado pelas partes com anuência do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o processo, determinando a Secretaria que providencie comunicação dos termos do presente acordo à empregadora do réu. Após, arquivem-se. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Macapá, 13 de setembro de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: FRANCISCO DE A. G. MEDEIROS e MARIA D. B. FAÇANHA. (Adv. Benedito Mira). SENTENÇA: "... EX-POSITIS" e o que mais dos autos

consta, acolho o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, pondo termo ao seu casamento. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências de estilo. Custas "ex-lage". R.I. Macapá, 25 de abril de 1989 (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL - Requerente: Dr. Pedro Patcov. (Adv. o mesmo). Requeridos: Jorge Nova da Costa o Dôglas Evangelista Ramos. (Adv.). Despacho: "R.I. Indubitavelmente, o requerente tem legitimidade para intentar ação Popular. Entretanto, é gritante, a meu ver, a urgência de interesse jurídico para a presente interpeção, eis que não se amolda a qualquer das finalidades dessa cautelar, estabelecida no art. 867, do CPC. Ademais, o ajuizamento de ação Popular independe de anterior interpeção, protesto ou notificação. Aqui a ausência de interesse legítimo se caracteriza pela inutilidade da interpeção. Isto posto, com fulcro no artigo 295, inc. III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, condenando o requerente a suportar as custas. P.R. e Intimem-se. Macapá, 26 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Proc. nº 22.511 - Requerente LUCÉLIA C. DE LIMA. (Adv. Marcos A. M. Nogueira). Requerido: MILTON B. DE LIMA. (Adv.). DESPACHO: R. e A. Comprove-se o preparo. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Entrementes, foque-se à Penitenciária requisitando informações sobre o paradeiro do réu. Macapá, 03 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO - Proc. nº 22.512 - Exequente: AFONSO MENDES RODRIGUES. (Adv. Marcos A. M. Nogueira). Executada MARIA BARRETO FIGUEIREDO. (Adv.). DESPACHO: "R. e A. Comprove-se o preparo. Feito isso, cite-se. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Macapá, 02 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 22.515 - Requerente: DEUSARINA R. SALGADO, Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: SILAMAR C. SALGADO. (Adv.). DESPACHO: "R. e A. Comprove-se o preparo. Designa-se data para audiência de conciliação, citando-se e intimando-se. Ciência ao M. Público. Macapá, 02 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 22.514 - Requerentes: ANIBAL NEUMAR ALMEIDA BARBOSA e OUTROS. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). DESPACHO: "R. e A. Comprove-se o preparo. Ao Ministério Público. Macapá, 02 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Proc. 22.516. Requerente: JOÃO V. DE ANDRADE. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: JERRY B. DE ANDRADE. (Adv.). DESPACHO: R. e A., apensando-se aos autos de feito civil nº 18.145. Comprove-se o preparo. Após, volte-me conclusos. Macapá, 02 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇA: "... Julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, inc. VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 03 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Proc. nº 16.999 - Requerente: JOÃO V. DE ANDRADE. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: JERRY B. DE ANDRADE. (Adv.).

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 19.315 - Requerente: LUCILA P. BRITO. (Adv. Abenor Amanajás). Requerido: MIGUEL DOS S. BRITO. (Adv.).

AUTOS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - Proc. nº 20.602 - Requerente: CLAUDIA R. M. P. FERNANDES. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: NIVALDO FERNANDES. (Adv.).

AUTOS DE DESPEJO - Proc. nº 20.784 - Requerente: JOSE DE AZEVEDO PICAÑO. (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Requerido: INTER MINERAÇÃO LTDA. (Adv.).

AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 21.753 - Requerente: ROSILENE B. FERREIRA. (Adv. Sandra Maria Farias Ferreira).

AUTOS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - Proc. nº 22.045 - Requerente: MARIA DE N. L. COSTA. (Adv. Emanuel Moura Pereira). Requerido: FRANCISCO R. DE O. COSTA. (Adv.).

AUTOS DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 22.323 - Requerente: JUVENAL DA SILVA. (Adv. Abenor Pena Amanajás).

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - Proc. nº 22.394 - Requerentes: MILTON B. DE LIMA e LUCÉLIA C. LIMA. (Adv. Marcos A. M. Nogueira).

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "... Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino, digo determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.259 - Exequente: INTER - Iº INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS. (Adv. Antonio Rito das Graças Tavares). Executado: RAIMUNDO NARCISO DO NASCIMENTO. (Adv.).

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.293 - INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS - INTER. (Adv. Antonio Rito das Graças Tavares). Executado: MIGUEL PINHEIRO BORGES. (Adv.).

AUTOS DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - Proc. nº 19.298 - Requerente: MACARIO MACEDO BARRETO FILHO. (Adv. Luci Meire Silva do Nascimento). Requerido: RAICLAN DA SILVA PIRES. (Adv.).

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.246 - Exequente: FRANCISCO JOSÉ LIO SAMPAIO PEREIRA. (Adv. José Ivo Casimiro). Executado: ANITA FERREIRA DA SILVA. (Adv.).

EXECUÇÃO - Proc. nº 19.792 - Exequente: CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executados: VILSON VAZ SCARES e ALMER PAULO. (Adv.).

EXECUÇÃO - Proc. nº 19.966 - Exequente: BANCO BRASILEIRO S/A - BRADESCO. (Adv. José Guilherme da S. Bastos). Executados: NADIR DOS SANTOS COSTA e OUTROS. (Adv.).

EXECUÇÃO - Proc. nº 20.045 - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubes Xavier de Sá). Executado: DISTAL - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e OUTROS. (Adv.).

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.433 - Exequente: AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Karly Dalixto Evelim Coelho). Executado: JOSÉ FARIAS BRAGA DA SILVA. (Adv.).

EXECUÇÃO - Proc. nº 22.259 - Exequente: RAIMUNDO CLEMENTINO DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro). Executado: JOÃO FERNANDES MONTEIRO. (Adv.).

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇA: "... Isto posto, com fulcro no artigo 294, § único, do Código de Processo Civil, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arqui

vem-se os autos, dando baixa. Custas pelo autor. P.R.I. Macapá, 27 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EMBARGOS DE TERCEIROS - Proc. nº 22.319 - Embargante: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CAMARÃO. (Adv. Drª. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Embargado: AFONSO MENDES RODRIGUES - (Adv. Dr. Marcos A. M. Nogueira).

EXECUÇÃO - Proc. nº 22.349 - Exequente: MAQUIBRAS MAQUINAS TÉCNICAS BRASILEIRA LTDA. (Adv. Dr. Ivan Fincato). Executado: ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA. (Adv.:).

AUTOS DE NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 22.377 - Requerente: CI NAURA MACIEL MODESTO. (Adv. Ademar Andrade Dias). Requerido: TELEAMAPÁ. (Adv.:).

OS PROCESSOS ABAIXO RELESIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SE GUINTES SENTENÇAS: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 257, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas ex-le. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 19.462 - Exequente: ROZELIDA GONÇALVES DE ANDRADE. (Adv. Dr. Cicero Borges Bordalo). Executado: MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS. (Adv.:).

EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTICIA - Proc. nº 20.075 - Requerente: ANDREA RAYOL DO NASCIMENTO e OUTROS. (Adv. Cicero Borges Bordalo Junior). Requerido: JUAES T. P. DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. Guairacá Carvão Nunes).

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 21.582 - Requerentes: ANTONIO H. M. GOMES e MILBURGES F. GOMES: (Adv. Drª. Joanita Telles Cohen).

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SE QUINTES SENTENÇAS: "... EM FACE DO EXPOSTO, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, quanto à guarda e à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens, re comendo que se cumpra fielmente o que nele se contém."

Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às averbações necessárias. P.R.I. Macapá, 04 de maio de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. 22.354 - Requerentes: HERBET E. V. DE OLIVEIRA e SANDRA L.A. AMORAS COLARES. (Adv. Antonio Ernesto Amorás Colares).

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 22.441 - Requerentes: JOSÉ V. PEREIRA e ANA M. P. PEREIRA. (Adv. Gilma Alves da Silva).

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 22.456 - Requerentes: EUNICE DO S. S. L. NUNES e LUIZ C.S. NUNES. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto).

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 22.413 - Requerentes: ORLANDO N. CARDOSO e ANA A.S. CARDOSO. (Adv. Eduardo Freire Contreras). SENTENÇA: "... EM FACE DO EXPOSTO, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações necessárias. P.R.I. Macapá, 25 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Da do e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de maio do ano de hum

mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Jorge Silva de Queiroz, Escrevente Auxiliar, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vará Cível -

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 011/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 0048 de 21 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 2 (dois) meses, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO, prontuário nº 139164545-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87 em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I, II e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 05 de abril de 1.989.

HERACLIO HUGO DE QUEIROZ
Diretor Geral DETRAN/AP

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 012/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 123 de 23 de fevereiro de 1.989,

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, do motorista ANTONIO AMÉRICO DE SOUZA LEITE, prontuário nº 139119493-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I e 89, VI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 05 de abril de 1.989.

HERACLIO HUGO DE QUEIROZ
Diretor Geral DETRAN/AP